



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

CÓDIGO DISCIPLINAR **2024**

I – DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.1) A organização da justiça e o processo disciplinar, relativamente aos campeonatos promovidos pela Associação Paulista de Futebol, regulam-se por este código a que ficam submetidas as Entidades e os atletas, diretores, membros da comissão técnica, as pessoas jurídicas ou físicas diretas ou indiretamente ligadas as Entidades ou a serviço a qualquer uma delas.

Art.2) Face as peculiaridades dos campeonatos da A.P.F. no que concerne a sua forma de disputa e interesse maior em educar os atletas e participantes, a justiça e a disciplina desportiva serão exercidas por um Tribunal Especial de medidas disciplinares de execução automática.

Art.3) O Tribunal será composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Procuradores e membros auditores efetivos indicados pela Diretoria e/ou pelo Presidente do Tribunal da A.P.F.

§ Parágrafo 1º: O Tribunal será dirigido por um Presidente e um Vice indicados pelo Presidente da A.P.F.

§ Parágrafo 2º: O Tribunal será dividido em duas comissões.

§ Parágrafo 3º: Cada comissão será composta por 03 (três) membros auditores.

§ Parágrafo 4º: O Presidente do TJD não votará nos julgamentos, salvo no caso de ausência de algum membro das comissões.

Art.4) O Tribunal Pleno será composto pelo Presidente do TJD e dois auditores nomeados e indicados pela Diretoria e/ou pelo Presidente do Tribunal da A.P.F.

Art.5) Compete ao Presidente do Tribunal, se necessário, nomear um dos membros para exercer a função de Secretário.

Art.6) O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o julgamento, mediante pagamento da taxa e seguindo os critérios do regulamento geral da A.P.F.

§ Parágrafo 1º: Em caso de recurso, o mesmo será julgado pelo Tribunal Pleno.

§ Parágrafo 2º: O Presidente será o relator do recurso.

§ Parágrafo 3º: Não poderão votar no recurso os auditores que participaram do julgamento na comissão.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

§ Parágrafo 4º: Caso o Presidente do Tribunal esteja impossibilitado de votar no recurso, por ter participado do julgamento na comissão, o Vice-Presidente do Tribunal relatará o caso.

II – DAS PENAS E A SUA APLICAÇÃO

Art.7) As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão por partida;
- IV – suspensão por prazo;
- V – perda de pontos;
- VI – interdição da praça de desportos;
- VII – perda de mando do campo;
- VIII – perda de filiação;
- IX – eliminação;
- X – exclusão do campeonato.

Art.8) As penas tem aplicação no dia subsequente à sessão do julgamento.

Art.9) As penas fixadas em dias terão sua aplicação suspensa no período de recesso (férias).

III – DAS INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS

CAPÍTULO I – DAS OFENSAS FÍSICAS

Art.10) Praticar agressão física:

I - Contra pessoa vinculada a A.P.F., por fato ligado ao campeonato, praticada por qualquer pessoa, que não atleta.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 180 (cento e oitenta) dias ou até a eliminação.

II - Contra o árbitro, árbitros assistentes e representante em função, praticada por qualquer pessoa, que não atleta.

PENA: Suspensão de 60 (sessenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias; na reincidência, de 360 (trezentos e sessenta) à 720 (setecentos e vinte) dias ou até a eliminação.

III - Contra atleta, mesmo se suplente, praticada por membro da comissão técnica.

PENA: Suspensão de 60 (sessenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias ou até a eliminação.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

§ Parágrafo 1º: *A agressão física ou consumada pela equipe mandante ao árbitro, árbitros assistentes e representante implicará na perda de mando de campo de 01 (uma) à 03 (três) partidas.*

§ Parágrafo 2º: *Se o fato mencionado no parágrafo anterior ocorrer com a equipe visitante, a mesma estará sujeita as mesmas sanções.*

§ Parágrafo 3º: *Na hipótese de tentativa de agressão, não consumada por qualquer motivo, a pena aplicada será reduzida pela metade.*

Art.11) Para efeitos do disposto no inciso II, o árbitro, os árbitros assistentes e representante são considerados em função desde a escalação até o término do prazo final para a entrega dos documentos da partida na A.P.F.

Art.12) As agressões, quando praticada por árbitro, árbitros assistentes e representante em função, observado o disposto no artigo anterior, serão punidas com pena de 60 (sessenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias; na reincidência, de 360 (trezentos e sessenta) à 720 (setecentos e vinte) dias de suspensão.

§ Parágrafo Único: *Na hipótese de tentativa de agressão, não consumada por qualquer motivo, a pena aplicada será reduzida pela metade.*

CAPÍTULO II – DAS OFENSAS MORAIS

Art.13) Ofender moralmente pessoa vinculada a A.P.F., por fato ligado a competição.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias.

Art.14) Atribuir fato inverídico a membros ou dirigentes da A.P.F.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 90 (noventa) dias.

Art.15) Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra membros da A.P.F. ou membros das Entidades de administração.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 180 (cento e oitenta) dias ou até a eliminação.

§ Parágrafo Único: *Diretores, membros da comissão técnica e atletas suspensos, caso venham a se manifestarem com atitudes inconvenientes serão relatados e passivos de novo julgamento pelo Tribunal de Justiça.*

Art.16) Submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento.

PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Art.17) Ofender moralmente o árbitro, árbitros assistentes e representante em função.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias, quando forem outros os autores, que não atletas.

§ Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo aplica-se o disposto no artigo 11.

Art.18) A ofensa moral, quando praticada por árbitro, árbitros assistentes e representante em função, será punida com suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias, observada a regra do artigo 11.

IV – DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA COMPETIÇÃO

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES CONTRA A A.P.F.

Art.19) Deixar de cumprir ato ou decisão da A.P.F., dificultar o seu cumprimento ou deixar de colaborar com os dirigentes da mesma na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas em sua praça de desportos, sede ou dependências.

PENA: Obrigação de cumprimento, quando for o caso, no prazo que for fixado, sob pena acessória de suspensão automática até que o faça.

Art.20) Deixar de comparecer a A.P.F., quando legalmente intimado.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 90 (noventa) dias.

Art.21) Não assegurar aos representantes da A.P.F. local adequado ao desempenho de suas funções.

PENA: Perda de mando de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

Art.22) Abandonar, sem justa causa, a disputa da competição, após o seu início.

PENA: Conforme regulamento do campeonato vigente ou na ausência de item específico decisão da Diretoria.

§ Parágrafo 1º: Considera-se abandono, para os efeitos deste artigo, falta de comparecimento a duas partidas sem justificativa.

§ Parágrafo 2º: Reconhecido o abandono por sentença, cumpra-se o regulamento da competição.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES CONTRA AS ENTIDADES

Art.23) O atleta, diretor e membro da comissão técnica que requerer, simultaneamente, inscrição por duas ou mais Entidades.

PENA: Advertência ou suspensão de 60 (sessenta) à 180 (cento e oitenta) dias para o atleta, diretor e membro da comissão técnica e perda de pontos das partidas que eles disputaram para a equipe que foi inscrito irregularmente, inclusive o ponto da derrota.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.24) Oferecer queixa ou representação evidentemente infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, a instauração de inquérito ou processo na Justiça Desportiva.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) à 360 (trezentos e sessenta) dias ou tratando-se da Entidade multa de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos.

Art.25) Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) à 360 (trezentos e sessenta) dias ou tratando-se da Entidade multa de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos.

§ Parágrafo Único: *O fato deixa de ser punível se o agente, antes do julgamento, se retrata e declara a verdade.*

Art.26) Deixar de comparecer ao órgão da Justiça Desportiva, quando regularmente convocado.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias.

Art.27) Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, tradutor, intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução, interpretação, ainda que a oferta não seja aceita.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos e eliminação na reincidência.

V – DAS INFRAÇÕES CONTRA A MORAL DESPORTIVA

CAPÍTULO I – DAS FALSIDADES

Art.28) Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-la perante a Justiça Desportiva da A.P.F.

PENA: Exclusão da competição em se tratando de pessoa envolvida no fato. Em se tratando de atleta perda de pontos em todas as partidas em que participou, inclusive o ponto da derrota. Multa para a Entidade de 02 (dois) salários mínimos.

§ Parágrafo 1º: *Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.*

§ Parágrafo 2º: *No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente do Tribunal poderá encaminhar ao órgão do Ministério Público os elementos necessários a apuração da responsabilidade criminal.*

§ Parágrafo 3º: *Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, o DVD, CD, disco fonográfico, filme cinematográfico e a fita ou fio de aparelho eletromagnético.*



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Art.29) Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilita atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos ou até a eliminação.

Art.30) Usar como própria carteira de atleta, diretor ou membro de comissão técnica ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize documento dessa natureza, própria ou de terceiro.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos ou até a eliminação.

CAPÍTULO II – DA CORRUPÇÃO, DA CONCUSSÃO E DA PREVARICAÇÃO

Art.31) Dar ou prometer vantagens indevidas a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, na A.P.F. ou Entidades desportivas, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício ou função, ou ainda, para que o pratique contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos ou até a eliminação.

Art.32) Receber ou solicitar para si ou para outrem vantagem indevida, em razão de cargo ou função, remunerado ou não, na A.P.F. ou Entidades desportivas, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda para praticá-lo contra expressa disposição de norma desportiva.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos ou até a eliminação.

Art.33) Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal ou para favorecer ou prejudicar pessoas, a A.P.F. ou Entidades desportivas. Praticá-lo, para os mesmos fins, como abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) à 360 (trezentos e sessenta) dias ou até a eliminação.

Art.34) Aliciar atleta amador, vinculado a qualquer Entidade desportiva.

PENA: Suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos.

§ Parágrafo Único: *Provado o comprometimento da Entidade desportiva no aliciamento será ela punida com pena de multa de 50 (cinquenta) à 100 (cem) salários mínimos.*

Art.35) Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, árbitros assistentes e representante para que influa no resultado da competição.

PENA: Eliminação.

§ Parágrafo Único: *Na mesma pena incorrerão o intermediário, o árbitro, árbitros assistentes e representante que aceitarem a vantagem.*

Art.36) Dar ou prometer vantagem a Entidades desportivas, diretores, membros da comissão técnica ou atleta, para que ganhe ou perca pontos em competição, a fim de favorecer ou prejudicar terceiros.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) à 360 (trezentos e sessenta) dias.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

§ Parágrafo Único: Na mesma pena incorrerá o intermediário.

Art.37) Atuar deliberadamente de modo prejudicial a equipe que defende.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) à 360 (trezentos e sessenta) dias ou até a eliminação.

§ Parágrafo 1º: Se o atleta cometer a infração mediante pagamento ou promessa de qualquer vantagem, a pena será de suspensão de 01 (um) à 02 (dois) anos ou até a eliminação.

§ Parágrafo 2º: O autor da promessa ou vantagem será punido com a pena de eliminação.

Art.38) Proceder de forma atentatória a dignidade do desporto, com o fim de alterar resultado da competição.

PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ Parágrafo Único: Se o procedimento resultar na alteração pretendida o Tribunal Especial poderá anular a partida ou decretar perda de pontos.

VI – DAS INFRAÇÕES RELATIVAS A COMPETIÇÃO

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES DE ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES

Art.39) Participar de partida amistosa, torneios e qualquer outro evento sem prévia autorização da A.P.F.

PENA: Multa correspondente ao valor da taxa de filiação da atual temporada ou perda de pontos conquistados na competição ou exclusão do campeonato.

§ Parágrafo Único: A pena será aplicada na categoria que cometeu a infração.

Art.40) Impedir o início, o prosseguimento ou dar causa a suspensão de partida do campeonato.

PENA: Perda de pontos conquistados na partida, inclusive o ponto da derrota e/ou perda do mando de campo de 01 (uma) à 05 (cinco) partidas.

§ Parágrafo 1º: Caso a equipe mandante não ofereça a segurança para o início ou prosseguimento da partida a mesma fica sujeita as penas deste artigo.

§ Parágrafo 2º: Se apenas uma equipe der causa a essa situação, tal equipe perderá os pontos da partida em disputa. O resultado da partida será mantido se no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 3 (três) gols de diferença. Se tal fato não ocorrer, o resultado considerado será de 3 x 0 para a equipe adversária.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

§ Parágrafo 3º: Em caso de extrema gravidade ou reincidência, poder-se-á aplicar a pena de eliminação da competição.

§ Parágrafo 4º: A Entidade desportiva fica sujeita as penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida, diretores, membros da comissão técnica, atletas e outros.

§ Parágrafo 5º: Caso a partida seja interrompida pela equipe visitante, somente esta será punível, desde que tenha contribuído de forma isolada para a paralisação.

§ Parágrafo 6º: Em caso de suspensão parcial e posterior reinício, aplica-se a pena de perda do mando de campo de 01 (uma) à 05 (cinco) partidas.

§ Parágrafo 7º: Se a causa que interromper a partida for de aspecto climático (chuvas, neblina, iluminação natural) ou por motivo extraordinário não provocado pelas equipes ou torcida, adotar-se-á o seguinte critério:

Partida paralisada antes de 2/3 do seu tempo total:

A partida terá continuidade em uma nova data, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida.

Partida paralisada após 2/3 do seu tempo total:

O resultado da partida será mantido ou a partida terá continuidade em uma nova data, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida.

Art.41) Deixar de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir:

- I - Desordens em sua praça de desportos;
- II - o lançamento de objetos no campo;
- III - invasão de campo por torcedores.

PENA: Perda do mando de campo de 01 (uma) à 05 (cinco) partidas.

§ Parágrafo 1º: Em caso de extrema gravidade ou reincidência, poder-se-á aplicar a pena de perda de pontos ou eliminação da competição.

§ Parágrafo 2º: Caso algum desses fatos seja provocado pela equipe visitante, ambos os clubes poderão ser punidos.

Art.42) Incluir em sua equipe atleta, diretor e membros da comissão técnica que não tenham condição legal.

PENA: Perda de pontos e vantagens conquistadas na partida, inclusive o ponto da derrota e uma vez apurado, perda de pontos em todas as partidas em que o atleta, diretor e membros da comissão técnica participaram irregularmente, inclusive o ponto da derrota.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

§ Parágrafo Único: A pena poderá ser agravada com aplicação de multa de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos se a inclusão tiver sido realizada com o fim deliberado de favorecer ou prejudicar o adversário ou terceiros, acumulada com a anulação da partida se o favorecimento ou prejuízo se verificarem.

Art.43) Não apresentar as condições mínimas como mandante de jogo conforme regulamento da competição.

PENA: Advertência ou perda do mando de campo de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

§ Parágrafo Único: Em caso de reincidência, perda do mando de campo de 02 (duas) à 06 (seis) partidas.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS

As regras a seguir não se aplicam preliminarmente para as categorias SUB-9 e SUB-10. As categorias SUB-11, SUB-12, SUB-13, SUB-14 e SUB-15 cumprirão suspensão automática. As categorias SUB-17 e SUB-20 cumprirão suspensão automática e os atletas infratores irão para julgamento. Em todas as categorias a Procuradoria do TJD baseada no conteúdo da súmula poderá convocar o atleta infrator para julgamento, PRINCIPALMENTE OS CASOS DE REINCIDÊNCIA.

Art.44) Proceder desleal ou inconvenientemente durante a competição.

PENA: Advertência ou suspensão de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

Art.45) Reclamar ou desrespeitar, por gestos ou palavras, a arbitragem.

PENA: Advertência ou suspensão de 01(uma) à 03 (três) partidas.

Art.46) Ofender o árbitro, seus árbitros assistentes e representante.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 06 (seis) partidas.

Art.47) Praticar jogada violenta.

PENA: Advertência ou suspensão de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

§ Parágrafo Único: Se o ato resultar em lesão grave ao adversário que o impossibilite de prosseguir na partida aplica-se a pena de suspensão de 08 (oito) à 24 (vinte e quatro) partidas.

Art.48) Ofender ou praticar ato de hostilidade contra adversário.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

Art.49) Praticar agressão física ou tentativa de agressão física contra companheiro de equipe ou componente de equipe adversária.

PENA: Suspensão de 02 (duas) à 06 (seis) partidas.

§ Parágrafo Único: Se o ato resultar em lesão corporal grave a pena será de suspensão de 30 (trinta) à 360 (trezentos e sessenta) dias.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Art.50) Agredir árbitro, árbitros assistentes, representantes da A.P.F. ou membros de comissão técnica.

PENA: Suspensão de 04 (quatro) à 12 (doze) partidas ou eliminação da A.P.F.

§ Parágrafo 1º: *A agressão física consumada pela equipe mandante ao árbitro, árbitros assistentes e representante implicará na perda de mando de campo de 01 (uma) à 03 (três) partidas.*

§ Parágrafo 2º: *Na hipótese de tentativa de agressão, não consumada por qualquer motivo, a pena aplicada será reduzida pela metade.*

Art.51) Desistir de disputar a partida depois de iniciada, por abandono de campo, simulação de contusão ou qualquer outro motivo que impeça o seu prosseguimento.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

§ Parágrafo Único: *Se a infração praticada for por ordem do diretor ou membro da comissão técnica da Entidade a que pertencer o atleta, ficará o autor da ordem sujeito a pena em dobro a que for imposta ao atleta.*

Art.52) Participar de rixa, conflito ou tumulto durante a partida.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 06 (seis) partidas.

§ Parágrafo Único: *A Entidade desportiva dos atletas que participarem da rixa, conflito ou tumulto, poderão perder os pontos e comprovada a sua participação será aplicada a multa de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos.*

Art.53) Ameaçar alguém, por gestos, palavras, escrito ou qualquer outro meio.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 04 (quatro) partidas.

Art.54) Cuspir em outrem.

PENA: Suspensão de 02 (duas) à 06 (seis) partidas.

Art.55) Provocar o público durante a partida.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 04 (quatro) partidas.

Art.56) Assumir atitude contrária a disciplina ou moral desportiva em relação a componente de sua representação, representação adversária ou espectador.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 04 (quatro) partidas. Em caso de reincidência suspensão de 04 (quatro) à 12 (doze) partidas.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES E REPRESENTANTES

Art.57) Deixar de observar as regras do jogo.

PENA: Advertência ou suspensão de 15 (quinze) à 30 (trinta) dias.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Art.58) Deixar de comparecer para desempenhar sua função, quando devidamente escalado.

PENA: Advertência ou suspensão de 15 (quinze) à 120 (cento e vinte) dias.

§ Parágrafo Único: *A partida poderá ser realizada normalmente mesmo na presença apenas do árbitro da partida.*

Art.59) Omitir-se no dever de prevenir ou coibir violência ou animosidade entre os atletas no curso de competição.

PENA: Advertência ou suspensão de 15 (quinze) à 30 (trinta) dias.

Art.60) Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário para o desempenho de suas funções.

PENA: Advertência ou suspensão de 15 (quinze) à 30 (trinta) dias.

Art.61) Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida regularmente preenchidos.

PENA: Advertência ou suspensão de 15 (quinze) à 30 (trinta) dias.

§ Parágrafo Único: *Pena de advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias e/ou multa de 30% da taxa ao árbitro que deixar de relatar as ocorrências da partida ou as que relatar de modo a impossibilitar ou dificultar punição de infratores.*

Art.62) Quebra de sigilo.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) dias.

Art.63) Abandonar a partida antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

PENA: Advertência ou suspensão de 30 (trinta) à 90 (noventa) dias.

Art.64) Assumir em praças desportivas, antes, durante e depois da partida atitude contrária a disciplina e moral desportiva.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

Art.65) Dirigir a partida com excesso ou abuso de autoridade.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

Art.66) Dar ou prometer vantagem a Entidade desportiva, diretores, membros da comissão técnica ou atleta, para que ganhe ou perca pontos em competição, a fim, de favorecer ou prejudicar terceiros.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) à 360 (trezentos e sessenta) dias.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES EM GERAL

As penas impostas no capítulo IV – DAS INFRAÇÕES EM GERAL poderão ser substituídas pela doação de alimentos, devendo o apenado solicitar por escrito e aguardar a resolução da Diretoria da A.P.F.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Art.67) Invadir local destinado ao árbitro, árbitros assistentes e representante, ou adentrar no campo durante a partida, sem a necessária autorização.

PENA: Advertência ou suspensão de 01 (uma) à 03 (três) partidas.

Art.68) Assumir em praça de desportos atitude inconveniente ou contrária a disciplina ou moral desportiva.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 90 (noventa) dias.

Art.69) Reclamar, por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem.

PENA: Advertência ou suspensão de 10 (dez) à 30 (trinta) dias.

Art.70) Desrespeitar, por gestos ou palavras, o árbitro, seus árbitros assistentes ou representante.

PENA: Suspensão de 10 (dez) à 60 (sessenta) dias.

Art.71) Ameaçar alguém, por gestos, palavras, escrito ou qualquer outro meio.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) à 60 (sessenta) dias.

Art.72) Provocar o público durante a partida.

PENA: Suspensão de 15 (quinze) à 90 (noventa) dias.

Art.73) Participar de rixa, conflito ou tumulto durante a partida.

PENA: Suspensão de 01 (uma) à 06 (seis) partidas.

Art.74) Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

PENA: Suspensão de 02 (duas) à 05 (cinco) partidas.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.75) Os casos omissos e as lacunas deste código serão resolvidos utilizando o Código Brasileiro de Justiça Desportiva de forma supletiva e subsidiária, poderá também se valer dos princípios gerais de direito, dos princípios do direito desportivo, cabendo em último caso as decisões por analogia e costume.

Art.76) A interpretação das normas deste código regida pelas regras de hermenêutica será feita visando a defesa da disciplina e moralidade do desporto.

Prisco Palumbo
Presidente

Dr. Domingos Sávio Zainaghi
Presidente TJD

Dr. José Luiz Scatolini
Diretor Jurídico